

De: Setor da Merenda Escolar - Prefeitura Municipal de Paracuru/CE.
 Para: Setor de Licitações – Prefeitura Municipal de Paracuru/CE.

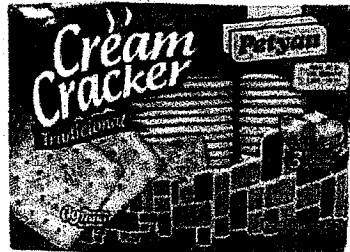
ASSUNTO: Resposta ao Ofício 2106.1/2024-LIC, de 21 de junho de 2024, referente aos recursos apresentados das análises das amostras dos produtos do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 2024.04.15.1-PE.

Dados do certame:

Licitação: 2024.04.15.1-PE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARACURU – CE.

O Setor de Alimentação Escolar, recebeu através do setor de licitação do município, o ofício epigrafado com o encaminhamento dos recursos e contrarrazões apresentados pelas empresas TS Comercio e Serviços LTDA e JS Frota Distribuidora. Foram questionadas sobre os resultados das análises das amostras de alguns itens, referente ao Lote I, deste certame. Mediante as razões destacadas no documento emitido, seguiremos com os devidos esclarecimentos.

ITENS	ESCLARECIMENTO	JULGAMENTO
<p>Item 07. BISCOITO CREAM CRACKER. Biscoito salgado tipo cream cracker – embalagem duplamente protetora com 3 divisórias em pacotes de 350g. constituição mínima: farinha de trigo, gordura vegetal, amido, açúcar e sal refinado. Registro do m.s. com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Quando da entrega do produto, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% (noventa por cento) do prazo de validade.</p>	<p>Diante da falta de informação no instrumento convocatório referente a quais produtos não seriam aceitos por já possuírem uma reprovação por parte dos consumidores diretos da Secretaria de Educação, e, tendo em vista que a Administração Pública não pode criar critérios de julgamentos subjetivos posterior à publicação do edital. Reconhecemos que o Recurso apresentado pela empresa TS Comercio e Serviços LTDA, merece prosperar. Ratificamos que o produto apresentado preenche todas as características especificadas no Termo de Referência. No mesmo sentido, informamos que os membros do CAE não possuem subsídios técnicos suficientes para realizar uma análise sensorial mais detalhada conforme orientação do manual de testes de aceitabilidade (escala hedônica). Diante das informações e invocando o princípio da autotutela onde a Administração Pública poderá anular seus atos quando eivados de vícios, somos pela alteração do julgamento anterior, declarando que o produto apresentado na amostra seja APROVADO.</p>	<p>PRODUTO APROVADO</p> 

Item 11. EXTRATO DE TOMATE

Extrato de tomate – ingredientes: polpa de tomate, sal, açúcar. **Não contém glúten.** Embalagem sachê de 300g. embalagem deve conter informação nutricional, data de fabricação e validade expressa na mesma, e com validade máxima de 05 (cinco) meses da data de entrega do produto.

A empresa JS FROTA apresentou produto que não atende as especificações exigidas no edital. Na fase de recebimento da amostra, o conselho de alimentação escolar-CAE, juntamente com a presença da comissão analisadora e também de alguns fornecedores, foi observado que na embalagem do produto apresentado, constava dentre as informações no rótulo **que o mesmo poderia conter glúten**, ou seja, se um aluno altamente sensível à proteína do trigo entrasse em contato com o mesmo, poderia facilmente ter reações alérgicas oriundas dos reagentes contidos dentro da embalagem. Sendo assim, o recurso não será aceito por oferecer riscos aos consumidores com restrição alimentar deste tipo.

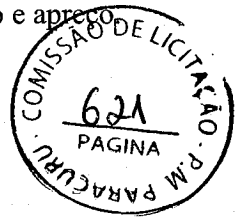
PRODUTO REPROVADO



Finalizando, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer outras informações e/ou esclarecimentos que se tornarem necessários e aproveitamos o ensejo para reiterar à V.Sa. expressões de consideração e apreço.

gov.br

Documento assinado digitalmente
BARBARA BARBOSA RAULINO
Data: 08/07/2024 11:22:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Bárbara Raulino
Nutricionista da Secretaria de Educação de Paracuru
CRN11 4497

Jose Maria Vieira dos Santos
José Maria Vieira dos Santos
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

Maria Izolda Braga Gomes
Maria Izolda Braga Gomes
Membro Titular do Conselho de Alimentação Escolar